



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DEFERIDO**

**INDICAÇÃO Nº 18/2.022**

22 / 02 / 2022

ASSINATURA

O VEREADOR **DANILO ALMEIDA BALDO DO CARMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, **INDICA** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Ivaina Reis de Oliveira, que estude a possibilidade de aperfeiçoar o trânsito de máquinas agrícolas na zona urbana de nossa cidade, regulamentando-o e promovendo melhorias nas vias, tais como, a poda de árvores e possível ampliação da pista de rolamento.

## **JUSTIFICATIVA:**

Devido à vocação natural de nossa comunidade para o agronegócio é bastante comum nos depararmos com o trânsito de máquinas agrícolas pelas ruas de nossa cidade. Tal ato não é vedado pela legislação regulamentadora de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997). Entretanto, foi regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 429/12, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

Sempre atentos aos princípios constitucionais e sabedores que o princípio da liberdade nos informa que o particular é livre para fazer tudo aquilo que a lei não disponha de maneira contrária, forçoso é concluir que todo trator pode transitar na via pública, exceto quando houver a sinalização proibitiva ou quando norma específica emanada da Administração assim o estabelecer.

Pois bem, a Lei Municipal nº 3.287, de 23 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana (PLANMOB) no Município de Conceição das Alagoas/MG", já demonstrou a preocupação com o fluxo de maquinário agrícola por nossas vias públicas urbanas. Note-se:

"Art. 55 – Verificar a possibilidade futura de consolidação de anel viário com o objetivo de retirada do fluxo de veículos pesados com interação na área urbana."

D. B.

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o PlanMob apontou a futura possibilidade de se retirar essa movimentação pesada e excessiva, com vistas a diminuir os transtornos causados ao trânsito e às pessoas dentro da cidade.

Não é nossa intenção sugerir proibição ou impedimentos de qualquer forma da movimentação das máquinas que produzem as riquezas de Conceição das Alagoas, muito antes, pelo contrário, somos os primeiros defensores do agronegócio garimpense. O que Indicamos à Ilustre Prefeita é que se envide os esforços e estudos necessários ao reparo de eventuais danos nas vias públicas e a regulamentação e ordenamento do trânsito do maquinário agrícola pelos logradouros da zona urbana de Conceição das Alagoas.

Tomamos a liberdade, ainda, de sugerir a poda das árvores que se estendem sobre o leito das ruas e avenidas e, de tal maneira, impedem que as máquinas de maior altura possam trafegar pela direita sendo obrigadas a ocupar um grande espaço na via, também que possa haver um estudo de alargamento ou ampliação da pista de rolamento das vias, possibilitando o aumento do espaço destinado aos veículos.

Certos da atenção e do acolhimento, sabedores da preocupação que a Chefe do Executivo demonstra com o progresso da comunidade, contamos com os Nobre Edis para o apoio a esta Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – MG, 18 de fevereiro de 2022.

Autoria:

*Dani Baldo*

**VEREADOR DANILO ALMEIDA BALDO DO CARMO – “DANILO BALDO”**



*16h30*

“Diga não às Drogas” Lei Municipal 2.571/2013